



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	809799/2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA
GESTOR:	ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI, SHEILA YOTZCHETZ
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ANTONIO CAETANO AMARAL
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	PATRICIA BORGES DE ABREU
NÚMERO DA O.S.	7218/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 do Regimento Interno do TCE-MT, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o relatório técnico com **análise simplificada** acerca da Portaria nº 013/2021 que concedeu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Sr(a). ANTONIO CAETANO AMARAL, servidor(a) efetivo no cargo de MOTORISTA, CLASSE B, NÍVEL 10 lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE CLÁUDIA.

Considerando a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) a Portaria nº 013/2021, publicado em 20 de setembro de 2021, no Jornal Oficial de Contas, edição nº 2.283, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);
- b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos e/ou há posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício (artigo 12, I e II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 013/2021.

Em Cuiabá-MT, 7 de Outubro de 2022.

PATRICIA BORGES DE ABREU
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA